LEI N.° 486, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóveis urbanos, de propriedade da municipalidade, com área de 1.250,98 m2 (um mil duzentos e cinqüenta metros e noventa e oito centímetros quadrados), conforme os seguintes limites e confrontações:

a) lote n.° 02 da quadra n.° 99, com frente para a rua Orodil Juvêncio de Paula, medindo15,00m (quinze metros), lado direito com n.° 01,15 e 16, medindo 39,60m (trinta e nove metros), lado esquerdo com lote n.° 03, medindo 39,43m (trinta e nove metros e quarenta e três centímetros) e fundos com o lote n.°12, medindo15,69m (quinze metros e sessenta e nove centímetros) totalizando uma área de 619,99 m2.

b) lote n.° 03 da quadra 99, com frente para a Rua Orodil Juvêncio de Paula, medindo 15,10m (quinze metros e dez centímetros), lado direito com lote n.° 02, medindo 39,43m (trinta e nove metros e quarenta e três centímetros), lado esquerdo com lote n.° 04, medindo 39,43m (trinta e nove metros e quarenta e três centímetros) e fundos com o lote n.° 11, medindo 16,89m (dezesseis metros e oitenta e nove centímetros), totalizando uma área de 630,68 m2.

Art. 2° - Os imóveis de que trata o "caput" do Art. 1° desta Lei serão doados ao " **CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE CAMPINÁPOLIS**", sob CPNJ N.° 03.794.833/0001-60, para a construção de sua sede.

Art.3° - Fica vedada a alienação, transferência ou doação dos imóveis de que trata a presente Lei a terceiros, sob pena de serem revertidos ao Patrimônio Público Municipal.

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis -MT, 30 de junho de 2000.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal